AO JUÍZO DO JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE XXXXXXXXXXX

### Processo nº XXXXXXXXXXXXXXXX

**FULANO DE TAL,** devidamente qualificado, vem, respeitosamente, perante este Juízo, por intermédio da **DEFENSORIA PÚBLICA DO XXXXXXXXXXX**, apresentar **RAZÕES DE APELAÇÃO**, na forma do art. 600 do Código de Processo Penal (CPP).

Assim, pugna-se pelo seu recebimento e processamento, nos termos da legislação processual, com a remessa dos autos à instância superior.

Ademais, requer-se a observância das prerrogativas institucionais delineadas no art. 128, I, da Lei Complementar  $n^{\circ}$  80/1994 c/c art.  $2^{\circ}$  EC 69/12.

Nestes termos, pede deferimento.

**FULNA DE TAL** 

Defensora Pública do XXXXXXXXX

### **RAZÕES DE APELAÇÃO**

Recorrente: fulano de tal

Recorrido: Ministério Público do xxxxxxxxxxx

Origem: Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da

Circunscrição Judiciária de xxxx

Processo nº: xxxxxxxxx

Egrégio Tribunal Colenda Câmara Ínclitos Julgadores

### I. SÍNTESE PROCESSUAL

O Ministério Público do xxxxxxxxx moveu a presente ação penal contra o acusado, imputando-lhe a prática das infrações penais previstas no art. 147 do Código Penal e no art. 24-A da Lei nº 11.340/2006, em contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher, na forma dos arts. 5º e 7º da Lei nº 11.340/2006, além do delito do art. 329, caput, do Código Penal (ID xxxxx).

A denúncia foi recebida em 17.11.2021 (ID xxxxx). O acusado foi citado (ID xxxx) e apresentou resposta à acusação (ID xxxxx).

Em seguida, houve a realização de audiência de instrução (IDs xxxx, xxxxxx e xxxxx), ocasião em que foram colhidos os depoimentos da vítima fulana de tal e das testemunhas fulnao de tal e fulnao de tal. Ao final, realizou-se o interrogatório do réu fulnao de tal.

Em decisão de ID xxxxxxxxxxxx, sobreveio a revogação da prisão preventiva anteriormente decretada, bem como a revogação das medidas protetivas de urgência.

As alegações finais foram apresentadas em IDs xxxx e xxxx.

Por fim, foi proferida sentença condenatória (ID xxxxxxxxx), nos seguintes termos: "julgo parcialmente procedente o pedido lançado na denúncia para CONDENAR o denunciado, fulnao de tal, em concurso material (art. 69 do CP), às normas definidas no art. 147 do Código Penal e no art. 24-A da Lei nº 11.340/2006, na forma dos arts. 5º e 7º da Lei nº 11.340/2006 e art. 329, caput, do CP. Outrossim, condeno o réu ao pagamento de R\$ 500,00 (quinhentos reais) à vítima, a título de danos morais".

Ocorre que, *data venia*, a sentença condenatória merece reforma, como se passa a demonstrar.

### II. MÉRITO

## II.1. Do pedido de reforma para absolvição em relação ao delito de ameaça

Durante o curso do processo, não se comprovou a prática das ameaças descritas na peça inaugural. Na espécie, o que se vislumbrou foi a a evidente **contradição nos depoimentos da vítima**, a qual havia narrado, na fase inquisitorial, que:

"estava na feira permanente de São Sebastião, comprando em uma banca, quando o OFENSOR, aparentemente embriagado, já chegou do lado da declarante e falou: "se eu te pegar com outro homem, vou te dar um fim, fazendo você desaparecer". A declarante acionou a PM, que conseguiu abordar o AGRESSOR, o qual tentou se evadir quando viu a PM".

Entretanto, em Juízo, a vítima apresentou versão distinta, narrando que:

"<u>saíram de casa juntos</u>, em direção a feira permanente de São Sebastião, pois queriam comprar uma antena para a televisão. Em seguida, <u>pararam para tomar uma cerveja na feira</u>, momento que <u>iniciou-se o desentendimento entre o casal</u>. Afirmou ainda que <u>não se recorda do teor das ameaças, pois ambos estavam bêbados</u>. Ademais, alega que <u>não chamou a polícia</u>, sendo que alguma outra

### pessoa deve ter chamado".

O fato de que estavam morando juntos, e saíram juntos de casa em direção à feira, vale dizer, restou corroborado pelo réu durante o seu interrogatório judicial.

Ademais, verificou-se que a testemunha fulnao, em seu depoimento, afirmou que a vítima em momento nenhum relatou ter sofrido uma ameaça verbal por parte do acusado, tendo apenas dito aos policials que a presença física do réu seria uma ameaça; o que, novamente, destoa da versão inicial apresentada quando do registro da ocorrência.

No mesmo sentido, o réu, em seu interrogatório judicial, afirmou com convicção que não ameaçou a vítima na data dos fatos.

Dessa forma, a versão da vítima em Juízo, além de não estar em harmonia com a primeira versão apresentada na delegacia, está dissociada dos demais elementos de prova, havendo dúvidas se realmente ocorreu o fato delituoso, e se ocorreu da forma como alegou a vítima inicialmente.

É sabido que a palavra da vítima tem especial importância nas infrações penais que envolvam violência doméstica, mas a jurisprudência pacífica reconhece que, havendo inconsistências, a absolvição do réu é medida que deve ser imposta, com base no princípio do in dubio pro reo; sob pena de qualquer alegação da vítima ensejar uma responsabilização penal automática do acusado, revelando uma presunção absoluta que não pode ser admitida.

Esse é o entendimento sufragado pelo egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, como se demonstra:

> APELAÇÃO CRIMINAL. AMEAÇA. LEI MARIA DA ABSOLVIÇÃO. INEXISTÊNCIA DE PROVA SUFICIENTE PARA A CONDENAÇÃO, RECONHECIMENTO, DEPOIMENTO DA VÍTIMA CONTRADITÓRIO. INCONSISTÊNCIA DO QUE RELATADO EM INQUÉRITO POLICIAL COM O DEPOSTO EM JUÍZO. DEMAIS PROVAS NÃO FORTALECEM O DECRETO CONDENATÓRIO. AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA NÃO DEMONSTRADA.

A falta de coerência do depoimento prestado pela vítima sedes policial е judicial, inocorrência de outras provas materialização do delito de ameaça impõem reconhecimento da absolvição por insuficiência de **prova para a condenação**. 2. Recurso conhecido e provido. (Acórdão n.863389, 20130610080537APR, Relator: SILVA LEMOS 1º TURMA

CRIMINAL, Data de Julgamento: 09/04/2015, Publicado no DJE: 29/04/2015. Pág.: 565)

Não bastasse isso, necessário ainda destacar que a vítima afirmou, ao final do seu depoimento:

"Não, <u>não tenho medo dele não</u>, porque se ele tentar querer fazer alguma coisa contra mim, eu sei que vivo ele não vai ficar também, né, isso eu tenho certeza. Ele não é nem louco de fazer alguma coisa comigo".

Dessa forma, considerando-se que a suposta ameaça feita pelo acusado não cumpriu com a finalidade de impor medo à vítima, há que se reconhecer a atipicidade do delito. Neste sentido:

DIREITO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL DO MPDFT. CRIME DE AMEAÇA. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER. ABSOLVIÇÃO. PROMESSA DE MAL INJUSTO E GRAVE NÃO COMPROVADA. TEMOR NA VÍTIMA NÃO CONFIGURADO ATIPICIDADE DA CONDUTA. RECURSO CONHECIDO E NÃO

PROVIDO. 1. No crime de ameaça, é necessário que as declarações do réu cumpram a finalidade de infundir medo na vítima. 2. Ausente o elemento normativo do tipo penal ameaça, relativo à promessa de mal injusto e grave, deve ser reconhecida a atipicidade da conduta perpetrada pelo réu. 3. Recurso conhecido e não provido. (Acórdão 1294748, 00009957120198070003, Relator: WALDIR LEÔNCIO LOPES

JÚNIOR, 3º Turma Criminal, data de julgamento: 22/10/2020, publicado no PJe: 3/11/2020. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

Diante do exposto, seja pela manifesta atipicidade do delito, seja pela falta de provas suficientes para a condenação, pugna-se pela reforma da sentença, para absolver o réu pela imputação de ameaça, nos termos do art. 386, incisos III e VII, do CPP.

### II.2. Do pedido de reformapara absolvição em relação ao delito de descumprimento de medidas protetivas

Inicialmente, sobre o delito em epígrafe, merece destaque o fato de que a própria vítima alegou que, na data dos fatos, **havia retomado o relacionamento** com o acusado; afirmando que, após o deferimento das medidas protetivas, "a gente ficou junto de novo". Por sua vez, o réu, em seu interrogatório, confirmou tal situação.

Assim, é possível concluir, com clareza, que a vítima e réu mantiveram o relacionamento, em ato absolutamente conflitante com a concessão das medidas protetivas, fazendo surgir ao réu o entendimento de que as medidas não mais estariam em vigor, pois a própria vítima, objeto de proteção das medidas, não fazia com que elas fossem efetivamente concretizadas.

Portanto, perante o consentimento e o desejo da vítima em manter contato com o acusado, não há que se falar em descumprimento de medidas protetivas por parte do defendente.

Isso posto, **não se vislumbra a presença de dolo** na conduta perpetrada pelo acusado. Sobre o tema:

PENAL. DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA. ÂMBITO DOMÉSTICO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. PROVAS CONTUNDENTES. ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS AFASTADA. ATIPICIDADE DA CONDUTA POR AUSÊNCIA DE DOLO. CONSENTIMENTO DA VÍTIMA QUE PEDE A REVOGAÇÃO DA CONSTRIÇÃO. ABSOLVIÇÃO. SENTENÇA

REFORMADA. 1. As Medidas Protetivas são cautelas concedidas, com urgência, à ofendida para resguardo da física, moral, psíquica e patrimonial. conjunto Devidamente demonstrado pelo probatório produzido nos autos, em especial, pela palavra coesa e segura da ofendida e pela confissão do acusado, não há que se falar em absolvição por insuficiência de provas quanto ao crime de descumprimento de medida protetiva. 3. **Na** mesmo ciente das que, protetivas decretadas, a ofendida, reconhecendo não mais haver necessidade da constrição imposta, inclusive requerendo a revogação da constrição, permite a aproximação e o contato do réu, que buscava relacionamento e manter o contato com os filhos, e evidenciado que não teve intenção de prejudicar a vítima, esta assentindo em receber suas mensagens, **resta descaracterizado o dolo de descumprimento de ordem judicial**. 3. Recurso conhecido e provido. (Acórdão 1381314, 07121086920198070006, Relator: DEMETRIUS GOMES CAVALCANTI, 3º Turma Criminal, data de julgamento: 21/10/2021, publicado no DJE: 9/11/2021. Pág.: Sem Página Cadastrada).

Igualmente, há que se considerar que o descumprimento de medida protetiva pela própria ofendida implica na perda da eficácia do provimento jurisdicional, pois não é razoável a manutenção de seus efeitos contra a vontade da própria pessoa que se pretende resguardar.

Dessa forma, ante a atipicidade de sua conduta, a absolvição do denunciado é medida que se impõe, devendo a sentença ser reformada neste ponto, nos termos do art. 386, inciso III, do CPP.

## II.3. Do pedido de reforma para absolvição em relação ao delito de resistência

Analisando-se a dinâmica dos fatos, destaca-se que a vítima afirmou em Juízo que, após a chegada da polícia, **em momento nenhum o acusado tentou fugir, tampouco agrediu os policiais**.

Igualmente, o réu, durante o seu interrogatório, afirmou: "não, em nenhum momento".

No mesmo sentido, a testemunha fulano (policial que fez a abordagem) afirmou que, de fato, o réu, ao ser algemado, tentou desferir um chute, mas que esse chute não lhe acertou, tendo sido "apenas de raspão, nada grave não".

Assim verifica-se que os depoimentos da vítima, do acusado e da própria testemunha são contrários à tese acusatória, não havendo, portanto provas suficientes para dar respaldo à condenação.

Ainda que assim não fosse, verifica-se que eventuais reações do acusado, como um chute ou uma tentativa de evadir-se do local, revelariam mero propósito de fuga, situação esta que, vale dizer, não é abrangida pelo crime tipificado no artigo 329 do Código Penal.

Sobre o tema, confira-se os seguintes julgados do Eg. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios:

PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. CONCURSO DE AGENTES. ARMA DE FOGO. RECEPTAÇÃO. CONDENAÇÃO. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. CRIME DE RESISTÊNCIA. ABSOLVIÇÃO. ATIPICIDADE. FUGA. AVALIAÇÃO NEGATIVA. CIRCUNSTÂNCIAS IUDICIAIS.

CULPABILIDADE. PERSONALIDADE. CONSEOUÊNCIAS DO CRIME. DE CAUSA AUMENTO. DUPLICIDADE DE ARMA. FRAÇÃO DE AUMENTO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. "(...) 3. Não existindo o dolo de desobedecer ao comando legal de autoridade policial, mas tentativa de fuga para se evitar a prisão em flagrante, não há que se falar em crime de resistência. (...)" 9. Recurso conhecido e parcialmente provido. (Acórdão n.1124530.

20170710093083APR, Relator: CARLOS PIRES SOARES NETO, Revisor: GEORGE LOPES, 1ª TURMA CRIMINAL, Data de

Julgamento: 23/08/2018, publicado no DJE: 20/09/2018. Pág.: 125/133)

PENAL. CRIMES DE EMBRIAGUEZ AO VOLANTE E DE RESISTÊNCIA À PRISÃO. PRISÃO EM FLAGRANTE. PROVA SATISFATÓRIA DA MATERIALIDADE E AUTORIA. ATIPICIDADE DA CONDUTA DE RESISTÊNCIA. ABSOLVIÇÃO. SENTENCA

PARCIALMENTE REFORMADA. 1 Réu condenado por infringir os artigos 306, do Código de Trânsito Brasileiro, e 329, do Código Penal, depois de ter sido preso em flagrante conduzindo automóvel estando com а capacidade psicomotora alterada pela ingestão de álcool: parado em blitz policial, resistiu com violência à voz de prisão. 2 A materialidade e autoria do crime de embriaguez ao volante se reputam provadas quando há prisão em flagrante e a comprovação da alcoolemia mediante exame corroborada pelos depoimentos dos policiais condutores do ato e de uma testemunha ocular insuspeita. Todavia, tentativa de fuga resistência passiva ou a algemação não caracterizam o crime de resistência, ainda que o policial se veja obrigado a usar a força

## física para

**subjugar o agente**. 3 Apelação parcialmente provida. (Acórdão n.1121425, 20150110384900APR, Relator: GEORGE LOPES 1ª

TURMA CRIMINAL, Data de Julgamento: 23/08/2018,

Publicado no DJE: 05/09/2018. Pág.: 93-103)

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE EM APELAÇÃO CRIMINAL. RESISTÊNCIA. ABSOLVIÇÃO. FUGA E RESISTÊNCIA PASSIVA. OPOSIÇÃO AO PROCEDIMENTO DE CONTENÇÃO POR ALGEMAS COM EMPREGO DE FORÇA FÍSICA NÃO DIRECIONADA CONTRA O EXECUTOR DO ATO LEGAL.

ATIPICIDADE, RECURSO PROVIDO.1. O crime de resistência possui como elementar o emprego de violência ou ameaça contra o executor do ato legal. 2. A resistência passiva, que abrange tanto a fuga quanto a oposição ao ato de colocação de algemas, não é típica, ainda que o executor do ato legal tenha que vencer força física eventualmente imposta pelo agente. 3. No caso, o réu fugiu dos policiais e debateu-se ao ser algemado, condutas atípicas, não havendo prova suficiente de que a lesão sofrida pelo policial no dedo médio tenha decorrido de um ato de resistência ativa, motivo pelo qual o embargante deve ser absolvido em relação ao delito previsto no artigo 329 do Código Penal. 4. Recurso provido para que prevaleça o voto vencido. (Acórdão n.859742, 20130310163922EIR, Relator: SILVANIO BARBOSA DOS SANTOS, Revisor: JOÃO TIMÓTEO DE OLIVEIRA, CÂMARA CRIMINAL, Data de Julgamento: 06/04/2015, Publicado no DJE: 13/04/2015. Pág.: 125)

Assim sendo, imperioso o reconhecimento da atipicidade da conduta de resistência, nos termos do art. 386, inciso III, do CPP; ou, subsidiariamente, da insuficiência probatória para ensejar a condenação, nos termos do art. 386, inciso VII, do CPP, devendo prevalecer o princípio do *in dubio pro reo*.

# II.4. Do afastamento da condenação por danos morais; ou, subsidiariamente, da diminuição do valor da indenização

Outrossim, pugna-se pelo afastamento da condenação por danos morais, considerando-se a hipossuficiência econômica do acusado.

Caso eventualmente se entenda pela manutenção da condenação por danos morais, tem-se que o contexto de hipossuficiência deve ser levado em consideração, para fins de diminuição do patamar indenizatório fixado na sentença.

Pleiteia-se, portanto, o afastamento ou, ao menos, a redução do quantum

indenizatório da condenação por danos morais.

#### II.5. Da dosimetria

Neste tópico, cumpre destacar, inicialmente, que <u>na primeira fase da dosimetria referente ao art. 24-A da Lei nº. 11.340-2006</u>, houve, em razão de uma única circunstância judicial valorada negativamente (maus antecedentes), a majoração da pena-base em 5 meses (pena mínima do delito: 3 meses; pena base fixada: 8 meses), o que se revela excessivo à luz da jurisprudência pátria.

Nessa linha, verifica-se que a sentença não observou os parâmetros fixados pela jurisprudência, no sentido de que, em regra, deve ser observado o patamar de aumento de 1/8 para cada circunstância judicial negativa, calculado sobre o intervalo da pena em abstrato (o que, no caso, equivaleria a 2 meses e 18 dias, e não a 5 meses). Vale notar que tampouco houve fundamentação idônea para justificar o incremento diferenciado:

PENAL E PROCESSO PENAL. [...] FIXAÇÃO DA PENA-BASE. PRETENDIDA VINCULAÇÃO DO JULGADOR AO AUMENTO DE 1/6 DA PENA MÍNIMA, PARA CADA VETORIAL VALORADA NEGATIVAMENTE. DESCABIMENTO. TESE DE ILEGALIDADE NA DOSIMETRIA DA PENA DO CRIME DE USURA. INOVAÇÃO RECURSAL. POSSIBILIDADE, PORÉM, DE ESTENDER AO AGRAVANTE OS EFEITOS DO PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL DO CORRÉU, PARA SANAR O EQUÍVOCO COMETIDO PELA CORTE DE ORIGEM. ART. 580 DO CPP. AGRAVO REGIMENTAL PROVIDO EM PARTE, APENAS PARA REDUZIR A PENA DO CRIME DE USURA, COM ESPEQUE NO ART. 580 DO CPP. [...].

6. Sobre a dosimetria da pena, observa-se que, diante do silêncio do legislador, a jurisprudência e a doutrina passaram a reconhecer como critério ideal para

## individualização da reprimenda-base o

aumento na fração de 1/8 por cada circunstância judicial negativamente valorada, a incidir sobre o intervalo de pena abstratamente estabelecido no preceito secundário do tipo penal incriminador. [...] (AgRg nos EDcl na PET no REsp 1852897/RS, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 23/03/2021, DJe 29/03/2021).

Na hipótese, embora a jurisprudência tenha estabelecido que o Juízo *a quo* não é obrigado a seguir um rigor matemático, fato é que, eventual decisão que aumente demasiadamente a pena-base, com fundamento em uma única circunstância judicial negativa, deve ser devidamente motivada, o que não é o caso dos autos.

Assim, em caso de eventual condenação pelo delito do art. 24-A da Lei nº. 11.340- 2006, pugna-se pelo redimensionamento do quantum da pena imposta, aplicando-se o incremento de 1/8 para a circunstância judicial negativa apontada na sentença, com a necessária repercussão nas demais fases da dosimetria.

Superada tal questão, cumpre ainda destacar a necessidade de <u>incidência</u> da atenuante da confissão espontânea (art. 65, inciso III, "d", do CP) sobre o delito do art. 24-A da Lei nº. 11.340-2006.

Isso porque, durante o seu interrogatório, o réu confessou, de forma espontânea, que praticou o delito em questão, o que, aliásm foi considerado pelo magistrado durante a elaboração da sentença, da qual constou:

"Interrogado, o acusado, TIAGO PEREIRA CAIXETA FERNANDES, alegou que estava com a vítima na data dos fatos apesar da vigência das medidas protetivas. Confessou o descumprimento das medidas protetivas [...]. Assim, à vista da verossimilhança do relato vitimário, o que se conclui pela coerência do seu relato, somada ao relevante valor probatório da palavra da ofendida e sua harmonia com os demais elementos de convicção existentes, inclusive a confissão do réu, concluo pela aptidão das provas coligidas"

Sobre a temática, leciona a doutrina:

reconhecimento da prática do delito enseja o reconhecimento desta atenuante genérica, pois o art. 65, III, d, do Código Penal não faz qualquer ressalva no tocante à maneira como o agente pronuncia a confissão. Além disso, esta circunstância possui natureza objetiva, razão pela qual independe do subjetivismo do julgador" (MASSON, Cleber. Direito Penal: Parte Geral - vol 1. 13ª ed. Rio de Janeiro: Forense, p. 587).

Assim, deve incidir, na hipótese, a súmula 545 do STJ, que preconiza que: "quando a confissão for utilizada para a formação do convencimento do julgador, o réu fará jus à atenuante prevista no art. 65, III, d, do Código Penal", razão pela qual se requer a reforma da sentença também quanto a este ponto, com a necessária repercussão nas demais fases da dosimetria.

#### III. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer-se o conhecimento e provimento do presente recurso para reformar a sentença impugnada e determinar:

- a) a absolvição do acusado, quanto a todas as imputações, com fundamento no art. 386, incisos III e VII, do CPP;
- b) o afastamento da condenação por danos morais ou, subsidiariamente, a diminuição do patamar indenizatório;
- c) em eventual caso de manutenção da condenção, a adequação da dosimetria, nos termos supra pleiteados.

Por fim, requer-se a observância das prerrogativas institucionais delineadas no art. 128, I, da Lei Complementar  $n^{\circ}$  80/1994 c/c art.  $2^{\circ}$  EC 69/12.

Nestes termos, pede deferimento.

Fulnao de tal Defensora Pública do XXXXX